

RECOMENDAÇÃO

O Doutor Antonio Macedo de Campos, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Cartórios não oficializados da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, tendo em vista os termos da Portaria n.º 93-65, baixada pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça,

RECOMENDA aos Serventuários dos Cartórios não oficializados desta Capital, a observância da seguinte escala mensal para a apresentação a este Juízo do livro-ponto e da certidão de frequência nos 10 (dez) primeiros dias de cada mês, como determina aquela Portaria:

I — NO DIA 1.º (PRIMEIRO)

Do 1.º ao 13.º Registro de Imóveis

II — NO DIA 2.º (DOIS)

a) do 14.º ao 15.º Registro de Imóveis

b) do 1.º ao 4.º Registro de Títulos e Documentos

c) do 1.º ao 4.º Tabelionato de Protestos de Letras e Títulos

d) o 4.º e 5.º Distribuidores

III — NO DIA 3.º (TRES)

Do 1.º ao 13.º Tabelionato de Notas

IV — NO DIA 4.º (QUATRO)

Do 14.º ao 26.º Tabelionato de Notas

V — NO DIA 5.º (CINCO)

Do 1.º ao 13.º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais

VI — NO DIA 6.º (SEIS)

Do 14.º ao 26.º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais

VII — NO DIA 7.º (SETE)

Do 27.º ao 39.º Subdistrito do Registro Civil das Pessoas Naturais

VIII — NO DIA 8.º (OITO)

a) Remanescentes

b) Distritos de Registro Civil das Pessoas Naturais

Na hipótese de ocorrência de feriados nos 10 (dez) primeiros dias do mês, as serventias que ficarem por esse motivo impedidas de cumprir esta recomendação, apresentar-se-ão nos dias 9 (nove) e 10 (dez) de cada mês. — Se esses dias forem também um sábado, domingo ou feriado, o livro-ponto e a certidão de frequência serão apresentados no dia útil imediato.

Esta recomendação retifica a, de 25 de outubro de 1965, publicada no "Diário da Justiça" do dia 29 daquele mês.

Publique-se e registre-se.

São Paulo, 9 de novembro de 1965.

O Juiz de Direito — Antonio Macedo de Campos.